

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 3 DE DEZEMBRO DE 2012-----

-- ATA NÚMERO VINTE E QUATRO DE DOIS MIL E DOZE-----

-- Aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, **em reunião ordinária pública** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores, Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa, Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga e Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo.-----

-- A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 9:50 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 23/2012 respeitante à reunião ordinária realizada no dia 15/11/2012 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE: O Senhor Presidente da Câmara informou que no passado dia 29 de novembro esteve reunido com o Secretário de Estado dos Transportes e no dia 30 de novembro com o Conselho de Administração da ANA, SA, para discutir as questões relacionadas com o funcionamento do Aeroporto de Santa Maria. Nessa circunstância, o Senhor Secretário de Estado garantiu que iria ser revisto o encerramento do aeroporto a partir das 21h30. Também informou que o diploma que visa disciplinar a gestão dos terrenos da zona residencial do aeroporto será publicado em breve e que o Centro de Formação Aeronáutica dos Açores instalado nesta ilha receberá certificação internacional. -----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- ELABORAÇÃO DO PLANO PORMENOR DA PRAIA FORMOSA E PLANO PORMENOR DA ZONA BALNEAR DOS ANJOS: Reunidos os necessários

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

pareceres da Direção Regional do Ambiente, Direção Regional da Organização e Administração Pública e Direção Regional do Turismo, a Câmara deliberou por unanimidade proceder a abertura do período para discussão pública dos Planos designados em epígrafe, que deverá ocorrer de 17 de dezembro de 2012 a 31 de janeiro de 2013, incluindo uma apresentação pública nos dias 18 e 19 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 92º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º35/2012/A, de 16 de agosto.-----

-- AQUISIÇÃO DE TERRENO RÚSTICO – CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011:-----

Considerando que:-----

- i) A câmara deliberou sobre o assunto designado em epígrafe a 15 de Novembro de 2011;-----
- ii) Nesse seguimento, não se vislumbrou a formalização de escritura de compra e venda nem qualquer pagamento de sinal;-----
- iii) Retifica-se essa deliberação nos seguintes termos:-----

-- Para o fim supracitado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir à proprietária Ana Maria Neto Travassos Martins, residente na Rua da Misericórdia, n.º 21, da freguesias e concelho de Vila do Porto, pelo valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), o prédio rústico com área total de 3696 m2, situado no lugar de Casal /Arrabalde, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila do Porto sob o artigo 3268 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 2285/20120412.-----

-- Mais deliberou dar plenos poderes ao Presidente da Câmara para representar o Município de Vila do Porto na respetiva escritura de compra e venda.-----

-- ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO – REGISTO DE TERRENOS/REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – RUA DO COTOVELO:-----

-- Considerando que os terrenos em epígrafe foram adquiridos pela Câmara Municipal em 1982 e não tendo título suficiente para registo na Conservatória de Vila do Porto;-----

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

-- Considerando que, tendo em vista a regularização da situação, foi feita a respetiva inscrição dos prédios urbanos no Serviço de Finanças de Vila do Porto, aos quais foram atribuídos os artigos matriciais n.ºs 2719 e 2750;-----

-- Considerando ainda que para se conseguir efetuar o respetivo registo dos prédios em nome do Município de Vila do Porto na Conservatória terá de ser efetuada uma escritura de justificação;-----

-- PROPÕE-SE:-----

1. Que a Câmara Municipal aprove a realização da escritura de justificação para que se possa efectuar o registo dos prédios em nome do Município, concedendo plenos poderes ao Sr. Presidente para a outorga da mesma e para que este possa constituir mandatário para justificar a posse dos mesmos;-----

2. Que sejam suportados os custos inerentes à obtenção dos documentos necessários á realização da referida escritura assim como os honorários e demais despesas do Notário.-----

-- A Câmara apreciou e deliberou, por unanimidade, subscrever a presente proposta, concedendo plenos poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a outorga da escritura de justificação, nos termos acima propostos, tendo em vista efetuar o registo dos prédios em nome do Município.-----

-- PROPOSTA - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO:-----

-- Considerando que em 20 de dezembro de 2010 foi adjudicado entre o Município de Vila do Porto e a empresa Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., um contrato de “aquisição de serviços de auditor externo”, pelo montante de 8.000,00 € (oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 16% (dezasseis por cento), pelo período de um (1) ano, eventualmente renovável por iguais períodos, até ao máximo de três (3) anos;---

-- Considerando que o referido contrato foi objeto de renovação por uma vez em 2011;-----

-- Considerando que, continua a justificar-se a continuidade de efetivação do serviço de auditoria externa das contas do município, nos termos dos artigos 47 e 48º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais);-----

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

-- Considerando que nos termos do art.º 94º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico, ou seja, torna-se necessário verificar os condicionalismos da observação do regime legal da aquisição de serviços constante no nº 2 do art.º 35º da Lei nº 12-A/2008:-----

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----

- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012, na redação da Lei nº 20/2012, de 14 de maio), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

-- Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

- a) Foi observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- b) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;-----
- c) A renovação do contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- d) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deverá aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma será efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local;-----
- e) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- f) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro não se aplica na presente

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

renovação, atendendo a que na renovação anterior já foi objeto de redução remuneratória, tendo o valor do contrato passado de 8.000,00 para 7.200,10 €.

Pelo que, submete-se a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a renovação do referido contrato de “aquisição de serviços de auditor externo” com a empresa Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., por mais um ano.

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer prévio vinculativo para renovação do contrato de aquisição de serviços de auditor externo com a empresa Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., por mais um ano.

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE RETROESCAVADORA, INCLUINDO OPERADOR, PARA A OBRA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS DA RUA DR. MANUEL MONTEIRO VELHO ARRUDA”, POR AJUSTE DIRETO

-- Estando em curso a obra de “remodelação da rede de águas da Rua Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda”, na freguesia de Vila do Porto, verifica-se a necessidade urgente da intervenção de máquinas especializadas, nomeadamente o emprego de retroescavadora com pá e balde;

-- Encontrando-se as retroescavadoras propriedade do município destacadas em outras frentes de trabalho, torna-se necessário recorrer ao mercado local para aluguer de uma retroescavadora, incluindo operador, para a prossecução dos referidos trabalhos;

-- Considerando que o prestador de serviços Paulo Alexandre Cabral Luz tem o equipamento adequado e necessário para a realização dos trabalhos e revelou disponibilidade para prestar o serviço à autarquia;

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012, alterada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada também a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;---

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro);-----
- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----
- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----
- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----
- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria n.º 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local),

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/07.03.03.07, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----

d) Quanto à disciplina do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), operar-se-á a seguinte redução nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 19º da Lei do OE/2011, ex vi art.º 26º da Lei do OE/2012:-----

- Valor do anterior contrato celebrado com a mesma contraparte: 2.000,00 € (p/realização estimada de 100 horas);-----

- Cálculo da redução: $2.000,00 \text{ €} \times 3,5\% = 70,00 \text{ €}$ -----

- Valor apurado com a redução: $2.000,00 \text{ €} - 70,00 \text{ €} = 1.930,00 \text{ €}$ -----

- Valor hora apurada: $1.930,00 \text{ €} / 100 \text{ horas} = 19,30 \text{ €}$ -----

- Novo contrato estima-se em 250 horas-----

- Valor base a fixar para o novo contrato (p/realização estimada de 250 horas) $19,30 \text{ €} \times 250 \text{ horas} = 4.825,00 \text{ €}$ -----

-- Pelo que, submete-se a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura de um procedimento por ajuste direto, a realizar nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 4.825,00 €, com convite ao referido prestador de serviços Paulo Alexandre Cabral Luz, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de aluguer de retroescavadora, incluindo operador, para a obra de “remodelação da rede de águas da Rua Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda”, com um limite estimado de 250 horas.----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o pedido de parecer prévio vinculativo para a celebração de um contrato de aquisição de serviços de aluguer de retroescavadora, incluindo operador, para a obra de “remodelação da rede de águas da Rua Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda”, com um limite estimado de 250 horas.-----

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

-- **GRUPO DESPORTIVO DE SÃO PEDRO - "II TORNEIO ILHA DO SOL"**: Presente ofício 38/12 de 29 de outubro de 2012, do Grupo Desportivo de São Pedro, no qual esta associação apresenta "II Torneio Ilha do Sol", que contará com a equipa madeirense do Marítimo Sport Clube.-----

-- Sustentado no impacto mediático do Torneio nos dois arquipélagos, com a divulgação de Santa Maria no exterior, da sua cultura e gastronomia; no uso de camisolas de aquecimento com a inscrição www.exploresantamaria.com, nos jogos do campeonato madeirense; tratando-se de um torneio que se realizará na "época baixa", envolvendo um conjunto de benefícios para a economia local; e por se enquadrar nos apoios concedidos no âmbito das normas regulamentares da atividade desportiva da câmara municipal de vila do porto, o Grupo Desportivo de São Pedro solicita apoio financeiro para a realização do referido Torneio.-----

-- Tem parecer e proposta do Sr. Vereador Ezequiel Araújo:-----

-- "Considerando que o Grupo Desportivo de São Pedro tem prestado ao longo dos anos um serviço á comunidade onde está inserido na área do desporto, nomeadamente no Futebol e Futsal;-----

-- Considerando que, entre vários outros, um dos objetivos do Município é promover a atividade desportiva nas freguesias rurais do Concelho;-----

-- Considerando que o Evento se irá realizar no chamado período da época baixa indo ao encontro do objetivo da Autarquia de promover e apoiar iniciativas que contribuam para a economia local;-----

-- Considerando que o Torneio terá a participação de todas as equipas federadas de Futsal da Ilha constituindo assim um momento de formação e evolução para todos os atletas e técnicos;-----

-- Considerando ainda que a organização se propõe organizar uma Palestra e que lhe será sugerido pelo Município que aproveitem a estada do Treinador do S. C. Marítimo para realizarem um estágio técnico destinado ao escalão de infantis dos 3 clubes com atividade federada. Ações a realizar na freguesia de São Pedro;-----

-- Proponho que:-----

-- Apoio logístico:-----

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

-seja cedido o transporte -terrestre do Aeroporto para o Local de Alojamento e vice-versa e para as visitas aos pontos turísticos da ilha no dia-a-dia o transporte deverá ser assegurado pelo Clube;-----

-seja cedido o Pavilhão de acordo com a disponibilidade tendo em conta que já existe uma calendarização para as diferentes provas;-----

Apoio Financeiro:-----

- que ao abrigo da alínea f) do Artigo 19 ° das Normas de Apoio á Atividade Desportiva seja concedido um apoio de 50% de uma diária> ou = índice 18 da função pública por cada elemento da comitiva oficial (12 jogadores +1 treinador+ 1 dirigente) para um período máximo de 5 dias.-----

-- 14 Elementos x 5 dias x 25,1€ =1.757€.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar logística e financeiramente Grupo Desportivo de São Pedro para a realização do “II Torneio Ilha do Sol”, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com as normas regulamentares de apoio à atividade desportiva municipal. A nível logístico, com a cedência do transporte terrestre do Aeroporto para o Local de Alojamento e vice-versa e para as visitas aos pontos turísticos da ilha; cedência do Pavilhão de acordo com a disponibilidade tendo em conta que já existe uma calendarização para as diferentes provas. A nível financeiro, com a importância de 1757€ (ao abrigo da alínea f) do Artigo 19 ° das Normas de Apoio á Atividade Desportiva é concedido um apoio de 50% de uma diária> ou = índice 18 da função pública por cada elemento da comitiva oficial (12 jogadores +1 treinador+ 1 dirigente) para um período máximo de 5 dias.14 Elementos x 5 dias x 25,1€ =1757€.)

Os Vereadores Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo e Engº. João Carlos Chaves Sousa Braga abstiveram-se, por considerarem que o evento não é relevante para o desenvolvimento promocional da Ilha.-----

-- PROPOSTA DE SUBMISSÃO A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AOS TITULARES DE CARGOS DIRIGENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO: A Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, adaptando à Administração

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

Local a Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.-----

-- A Lei nº 49/2012 entrou em vigor em 30 de agosto de 2012;-----

-- Nos termos do artigo 24º da Lei nº 49/2012, aos cargos de direção superior de 1º grau e de direção intermédia de 1º e 2º grau podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, através do despacho conjunto a que se refere o nº 2 do artº 31º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais;-----

-- A atribuição de despesas de representação nos termos referidos passou a ser da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;-----

-- A respetiva verba já se encontra prevista no Orçamento Municipal para 2012 sob a rubrica 010111 aprovado na 5ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2011;-----

-- Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 24º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação de proposta de atribuição de abono para despesas de representação aos titulares dos cargos dirigentes da Câmara Municipal de Vila do Porto, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, sendo-lhe igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, com efeitos a 30 de agosto de 2012.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar por unanimidade a presente proposta.-----

-- **14ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2012:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar 14ª Alteração Orçamental no valor de 8.000,00 € (oito mil euros).-----

-- **12ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2012:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por

Reunião Ordinária Pública de 03.12.2012

unanimidade, aprovar 12ª Alteração ao PPI e AMR no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).-----

--RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/11/2012 que apresenta um total de disponibilidades de 473.806,25€, sendo de Operações Orçamentais 289.238,84€ e de Operações não Orçamentais 184.567,41€.-----

-- PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO: Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do nº 5 do artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, não se registando a comparência de quaisquer munícipes.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- CONCLUSÃO DA ATA-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 10:50 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

